

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

**PROCESSO Nº 5015904-97.2021.8.21.0027**

**OBJETO: DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – SUSPENSÃO DO E-  
MAIL OFFICE 365**

**PLANALTO TRANSPORTES LTDA., VEÍSA VEÍCULOS  
LTDA., FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA., JMT  
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e JMT  
AGROPECUÁRIA LTDA., já qualificadas, por intermédio dos  
advogados signatários, vêm, respeitosamente, perante Vossa  
Excelência, dizer e requerer o que segue:**

Dentre os pedidos formulados na petição inicial dos autos desta Recuperação Judicial, as recuperandas requereram, liminarmente, ao Juízo a intimação das empresas prestadoras de serviço, cujos créditos estão sujeitos à recuperação judicial, para que mantenham o seu fornecimento, uma vez que são essenciais para a atividade da empresa.

Na decisão que concedeu o processamento da Recuperação Judicial, **o presente Juízo deferiu a referida medida liminar, determinando que as empresas prestadoras de serviços mantenham o seu fornecimento às empresas recuperandas.**

As recuperandas, por meio de seus procuradores, enviaram os ofícios expedidos pelo Juízo para os representantes legais das empresas citadas na decisão, conforme comprovado na manifestação juntada aos autos no evento 450.

**Ocorre que, desde a manhã do dia 15 de setembro, a ferramenta de e-mail das recuperandas não está funcionando, pois não está enviando as mensagens para destinatários externos.**

O fornecimento do serviço de e-mail é prestado pela Microsoft, por meio do programa *Office 366*, e intermediado pela empresa Vivo – Telefônica Brasil (**doc. 01 e 02**), a qual possui créditos sujeitos à recuperação judicial.

Desde que as recuperandas perceberam que o envio de e-mails para os destinatários externos não estava funcionando, por volta das 7 horas da manhã do dia 15 de setembro, fizeram contato com a assistência técnica oferecida pela Microsoft (**doc. 03**), mediante a realização de três “chamados”, sem a obtenção de qualquer retorno pela empresa.

De outro lado, as recuperandas também buscaram auxílio junto à empresa Vivo que, conforme demonstrado no “Termo de Aceite Renovação de Serviços Microsoft” é responsável, junto com a Microsoft, pela prestação do serviço de fornecimento da ferramenta de e-mail corporativo.

Os representantes da operadora Vivo foram contatados por mensagem de *whatsapp* (**doc. 04**), e também não resolveram o problema até o presente momento.

O fato é que há mais de 24 horas as empresas recuperandas estão impedidas de enviar e-mails para destinatários que não sejam colaboradores de suas empresas, o que vem causando enorme transtorno nas suas operações diárias, pois, atualmente, grande parte das atividades administrativas das empresas são realizadas por intermédio da ferramenta de e-mail.

Apenas para dar um exemplo dos transtornos que as empresas estão sofrendo, cite-se o caso da Planalto Transportes. Na véspera de um tradicional feriado do estado, 20 de setembro, a empresa está impossibilitada de enviar a seus clientes bilhetes adquiridos pelo SAC ou por outros canais de venda digital da empresa.

Desse modo, o fato de a ferramenta de e-mail contratada não estar funcionando, causou inúmeros transtornos operacionais e acarretou também prejuízos às empresas recuperadas e a seus clientes, que estão com dificuldade para obter acesso aos bilhetes adquiridos.

**Lembre-se, no entanto, que a Vivo – Telefônica Brasil integra o rol de fornecedores impedidos de paralisar seus serviços, por decisão prolatada por este Juízo, da qual foram devidamente comunicados.**

Para ilustrar, veja-se trecho da decisão em que há referência expressa à necessidade de a empresa VIVO S.A manter a prestação dos serviços contratados:

*Pois bem. Considerando os ramos de atividades desempenhadas pelas empresas suprarreferidas, de fato, o fornecimento de tais serviços se mostram imprescindíveis. **Portanto, plenamente possível o deferimento da tutela de urgência, a fim de determinar que as Vivo S/A; Telefônica S/A; DEMAÉ; ORACLE; BGM Rodotec Tecnologia e Informática Ltda.; TELESP e; (g)Acess Control Eng. De Sistemas Ltda se abstenham de interromper o fornecimento dos seus serviços, sobretudo, porque se tratam de serviços essenciais à atividade empresarial das Requerentes, e, além do mais, as dívidas não quitadas até o presente momento, sujeitam-se ao concurso de credores (créditos concursais), cumprindo às Requerentes, entretanto, adimplir regularmente as tarifas vincendas a partir do ajuizamento da presente lide (créditos extraconcursais). Registro, entretanto, neste ponto, que o cumprimento da medida***

*liminar está condicionada ao atendimento da decisão proferida no evento 10, no que diz respeito à comprovação da relação jurídica entre as Recuperandas e as pessoas jurídicas acima citadas.*

Portanto, a interrupção da prestação do fornecimento da ferramenta de e-mail com os todos os prejuízos já demonstrados acima, acarretou o descumprimento de ordem judicial, qual seja, a decisão liminar proferida no evento 28 dos autos desta Recuperação Judicial.

Ora, Excelência, uma empresa que já se encontra em um cenário de crise econômico-financeiro e que goza do instrumento da Recuperação Judicial, não pode ter sua atividade comprometida por meio do corte do fornecimento de serviço essencial, o qual está impedido de ser paralisado em virtude de uma ordem judicial!

**Assim, se faz necessária a intimação, com urgência, da empresa VIVO S.A para que reestabeleça o fornecimento da ferramenta de e-mail disponibilizada por meio da intermediação realizada para a empresa Microsoft, sob pena de fixação de multa diária pelo Juízo, em virtude do expresse descumprimento de ordem judicial.**

Diante do exposto, requer digno-se Vossa Excelência intimar, com urgência, a empresa VIVO S.A para que reestabeleça o fornecimento da ferramenta de e-mail *Office 365* para todas as empresas recuperandas, sob pena de multa em virtude do descumprimento de ordem judicial.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Porto Alegre para Santa Maria, 16 de setembro de 2021.

JOÃO PEDRO SCALZILLI  
OAB/RS 61.716

MARCELO BAGGIO  
OAB/RS 56.541

FERNANDO SCALZILLI  
OAB/RS 17.230

LAURA CORADINI FRANTZ  
OAB/RS 60.833